



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 857

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<i>Atos Oficiais</i> .....	2
Decretos .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	10
<i>Atos Oficiais</i> .....	10
Portarias .....	10



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

**DECRETO Nº 4.891, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 439.464,84 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

## D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 439.464,84 (Quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.39.00 – 153 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	439.464,84
Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
<b>TOTAL</b>	<b>439.464,84</b>

**Art. 2º** - A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 439.464,84 (Quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação referente a repasse do Fundo Estadual de Saúde e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de setembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.892, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 293.379,17 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.589 de 30 de setembro de 2025.

D E C R E T A:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 293.379,17 (Duzentos e Noventa e Três Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Dezessete Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

### ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27.812.0012.1159.0000 – Construção Área de Lazer – Bairro Alto dos Laranjais  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 250.000,00  
Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 43.379,17  
Fonte 01 – Tesouro

**Art. 2º.** – A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior no valor R\$ 293.379,17 (Duzentos e Noventa e Três Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Dezessete Centavos), se dará da seguinte forma:

**I** - R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), excesso de arrecadação de convênios e transferências estaduais, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

**II** – R\$ 43.379,17 (Quarenta e Três Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Dezessete Centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL****08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL**

27.812.0012.2025 – Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 43.379,17

Fonte 01 – Tesouro

**Art. 3º** - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de setembro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.893, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 481.104,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.591 de 30 de setembro de 2025.

D E C R E T A:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

### ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS 15.452.0016.1022 – Pavimentação e Infraestrutura de Vias Públicas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....R\$ 481.104,00  
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

**Art. 2º** – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais), se dará por excesso de arrecadação de convênios e transferências federais, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

**Art. 3º** - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de setembro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.894, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição temporária de estacionamento de veículos em vias públicas durante as comemorações do 108º aniversário de Laranjal Paulista e do desfile cívico escolar, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei, e

CONSIDERANDO que no dia 10 de outubro de 2025 a cidade de Laranjal Paulista celebra o seu 108º aniversário de emancipação política;

CONSIDERANDO a realização do desfile cívico escolar em comemoração à data;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos participantes e espectadores do evento;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o livre trânsito de pessoas e a adequada organização do espaço público durante as festividades;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97;

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica proibido o estacionamento de veículos automotores de qualquer natureza nas seguintes vias e logradouros públicos:

- I - Largo São João;
- II - Praça Armando Salles de Oliveira;
- III - Vias adjacentes e de acesso aos locais mencionados nos incisos I e II.

**Parágrafo único.** A proibição estabelecida no *caput* deste artigo vigorará a partir das 18h00 (dezoito horas) do dia 09 de outubro de 2025 até o final do evento.

**Art. 2º** Os veículos estacionados em desacordo com o disposto neste Decreto estarão sujeitos à remoção para o depósito municipal, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação de trânsito vigente.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, em conjunto com a Guarda Civil Municipal, a fiscalização do cumprimento deste Decreto.



**Parágrafo único.** A sinalização adequada deverá ser instalada nos locais mencionados no art. 1º com antecedência necessária.

**Art. 4º** Ficam ressalvados da proibição estabelecida neste Decreto:

- I** - Veículos oficiais em serviço;
- II** - Veículos de emergência (ambulâncias, corpo de bombeiros, guarda civil municipal e polícia);
- III** - Veículos expressamente autorizados para logística do evento.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de setembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.895, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 45.300,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 45.300,00 (Quarenta e Cinco Mil e Trezentos Reais) para reforço de dotações, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO</b>	
04.122.0002.2003 - Manutenção dos Negócios Jurídicos	
3.3.90.39.00 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	
23.695.0011.2024- Manutenção dos Programas Turísticos	
3.3.90.39.00 - 186 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.300,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>45.300,00</b>

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 45.300,00 (Quarenta e Cinco Mil e Trezentos Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
12.365.0006.2009 - Operação e Manutenção da Creche	
4.4.90.52.00 - 78 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	

<b>02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL</b>	
08.243.0014.2030 – Manutenção do FMDCA	
4.4.90.52.00 – 242 – Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>	
23.695.0019.2050 – Manutenção dos Programas Turísticos	
3.3.90.39.00 – 358 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.300,00
Fonte 01 – Tesouro	
4.4.90.52.00 – 359 – Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>45.300,00</b>

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de setembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA nº 22/2025 de 07 de outubro de 2025.**

*Dispõe sobre o horário de expediente no dia 09 de outubro de 2025.*

**FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que, no dia 09 de outubro de 2025 (quinta-feira), o horário de expediente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista será das 8h às 13h.

**Parágrafo único** - Exceto os Seguranças Patrimoniais que terão mantido o seu regime de trabalho de 12 X 36.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 07 de outubro de 2025.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA  
Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 07/10/2025 por edital no Átrio da Câmara Municipal.

.....

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**